



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries	3 000\$00	1 000\$00	1 700\$00	500\$00
A 1.ª série	1 300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1 300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1 300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Dois séries diferentes..	2 400\$00	760\$00	1 400\$00	380\$00
Apêndices	1 000\$00	100\$00	-	-

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 84/80:

Cria, na dependência do Ministro dos Assuntos Sociais, um Gabinete de Emergência Médica e define os seus objectivos.

Declarações:

De ter sido rectificadada a declaração de transferência de verbas publicada no 8.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1979.

De ter sido rectificadado o Decreto-Lei n.º 519-E/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 298, de 28 de Dezembro de 1979.

De ter sido rectificadado o Decreto Regional n.º 29/79/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 296, de 26 de Dezembro de 1979.

Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 98/80:

Determina a distribuição do pessoal do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos pelos diversos serviços.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

Despacho Normativo n.º 82/80:

Altera o n.º 12.º do Despacho Normativo n.º 59/80, de 21 de Fevereiro (fixa os preços e as condições de venda de cereais no continente).

Despacho Normativo n.º 83/80:

Determina que os preços e demais condições de venda pela EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais à indústria transformadora nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira são os fixados para o continente pelo Despacho Normativo n.º 59/80, de 11 de Fevereiro.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 99/80:

Regulamenta o arrendamento de campanha para o ano de 1980 e fixa a tabela de rendas máximas por hectare.

Ministério do Comércio e Turismo:

Despacho Normativo n.º 84/80:

Fixa o preço máximo de venda de zinebe técnico.

Ministérios do Comércio e Turismo e da Indústria e Energia:

Despacho Normativo n.º 85/80:

Fixa o preço máximo por tonelada da venda do sal-gema em cristal, à boca da mina.

Região Autónoma da Madeira:

Assembleia Regional:

Decreto Regional n.º 2/80/M:

Altera o âmbito de competências orgânicas no Governo Regional.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 84/80

Considerando ser de fundamental importância garantir às populações eficientes cuidados quando, por motivos de acidente ou doença súbita, necessitam de recorrer a serviços de urgência;

Considerando que os progressos científicos no campo da reanimação, a evolução técnica operada a nível das telecomunicações e nos meios materiais postos à disposição das equipas de primeiros socorros, muito embora sendo já uma realidade no nosso país, são, contudo, de pouca valia caso se não garanta no final de todo este processo a actuação pronta e eficaz de um serviço de urgência;

Considerando ainda as recomendações apresentadas pelo grupo de trabalho interministerial que apontam para a criação de um órgão capaz de, desde já, accionar a instalação de um sistema integrado de emergência médica, como solução apropriada para remover as dificuldades existentes neste capítulo;

Reconhecendo, finalmente, haver a maior vantagem em associar a esta iniciativa o Serviço Nacional de Ambulâncias, dada a sua acção já desenvolvida a nível dos socorros pré-hospitalares;

O Conselho de Ministros, reunido em 28 de Fevereiro de 1980, resolveu:

1 — Criar, na dependência do Ministro dos Assuntos Sociais, um Gabinete de Emergência Médica, cujos objectivos serão:

- Propor, no máximo de cento e oitenta dias, o projecto de órgão coordenador do Sistema Integrado de Emergência Médica;

- b) Instalar, a título experimental e em áreas a definir, o Sistema de Emergência Médica, coordenando, em tais áreas, as respectivas actividades dos vários sectores intervenientes;
- c) Contribuir para a melhoria da prestação dos cuidados de urgência, propondo e apoiando as medidas que, a curto prazo, possam solucionar dificuldades actualmente existentes.

2 — Cometer ao presidente da comissão de gestão do Serviço Nacional de Ambulâncias a direcção do Gabinete, sendo, nesta tarefa, assessorado, por dois técnicos de reconhecida competência, designados por despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e dos Assuntos Sociais.

3 — Cometer ao Ministro dos Assuntos Sociais a definição, por despacho, dos termos em que os serviços centrais daquele Ministério prestarão o apoio indispensável para a execução da tarefa a empreender.

4 — Atribuir ao Serviço Nacional de Ambulâncias a responsabilidade do apoio técnico, administrativo e financeiro ao referido Gabinete, em termos a definir pelo Ministro da Defesa Nacional.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.



Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Administração Interna, a declaração publicada no 8.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No capítulo 06, classificação económica 10.03, alínea A) «Guarda Nacional Republicana», coluna «Reforços e inscrições», onde se lê: «300 contos», deve ler-se: «200 contos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Fevereiro de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

Segundo comunicação do Ministério da Educação e Ciência, o Decreto-Lei n.º 519-E/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 298, de 28 de Dezembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 19.º, onde se lê: «A partir de 1 de Setembro de 1979 ...», deve ler-se: «A partir de 1 de Setembro de 1980 ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Fevereiro de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

Segundo comunicação da Assembleia Regional dos Açores, o Decreto-Regional n.º 29/79/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 296, de 26 de Dezembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 9.º, onde se lê: «... indústria incluída no artigo 5.º deste diploma.», deve ler-se: «... indústria incluída no artigo 6.º deste diploma.»

No artigo 12.º, onde se lê: «..., o interessado formulará para comprovação da observância dos requisitos técnicos, económicos e financeiros apresentado em duplicado, sendo selado o original, o qual será acompanhado por todos os elementos para a aludida verificação.», deve ler-se: «..., o interessado formulará o pedido para comprovação da observância dos requisitos técnicos, económicos e financeiros em requerimento, apresentado em duplicado, sendo selado o original, o qual será acompanhado por todos os elementos para a aludida verificação.»

No artigo 20.º, onde se lê: «Os produtos que foram fabricados ...», deve ler-se: «Os produtos que forem fabricados ...»

No modelo de análise de instalação industrial, onde se lê: «Região Autónoma dos Açores — Assembleia Regional — Secretaria Regional do Comércio e Indústria — Secretaria-Geral — Direcção Regional», deve ler-se: «Região Autónoma dos Açores — Secretaria Regional do Comércio e Indústria — Direcção Regional da Indústria».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Fevereiro de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 98/80

de 11 de Março

Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 363/78, de 28 de Novembro, o pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos é contingenteado por portaria do Ministro das Finanças e do Plano.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, distribuir o pessoal do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 12/79, de 16 de Abril, de acordo com os mapas anexos à presente portaria.

Ministério das Finanças e do Plano, 4 de Fevereiro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*.